



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.752/93, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção de um núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua São Luiz, esquina com a Rua Bahia, Centro.
- Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimetria: confronta-se com a Rua São Luiz, em 30,00 metros pela frente; pelos fundos com área da Fepasa, em 30,00 metros; de um lado com a Rua Bahia, em 27,00 metros; de outro lado com área da municipalidade, em 27,00 metros, fechando o perímetro, com área total de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados).
- Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.752/93, cont.

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.752/93, cont.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de outubro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
ass.- Nivaldo Adriano -
- Chefe de Gabinete-

-fls.03-

